

Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua-RJ
Hospital Hélio Montezano de Oliveira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, de pacientes da Fundação José Kezen, em alto risco, durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo aos pacientes as condições necessárias para o atendimento adequado até o Hospital de Referência – 24 (vinte e quatro) horas, inclusive motorista e equipe médica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1392/2017 EDITAL: 004/217 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 27/07/2017

EMPRESA: CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRÓ CUIDAR

ENDEREÇO: Rua Silva Jardim, nº 33, Centro, Santo Antônio de Pádua

CNPJ: 14.528.577/0001-85

Processo Administrativo	Nº	1392/2017	Fis.	130
	Edital nº	004/2017	Rubrica	
	Modalidade	Pregão		

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala do Setor de Licitação da Fundação José Kezen, localizada na Rua João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ ou através dos telefones (22) 3853-4089, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo órgão gerenciador Sr. Daniel Pereira Leal, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, de pacientes da Fundação José Kezen, em alto risco, durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo aos pacientes as condições necessárias para o atendimento adequado até o Hospital de Referência – 24 (vinte e quatro) horas, inclusive motorista e equipe médica, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 004/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Ilmo. Sr. Presidente Flávio Bitencourt Macre, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRÓ CUIDAR, inscrita no CNPJ sob o nº14.528.577/0001-85, neste ato representado pelo seu titular Jéssica dos Santos Santiago, portador da carteira de identidade nº26.493.495-1, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	2.500	Km	Valor por Km rodado	13,00	32.500,00
TOTAL					32.500,00

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2017 e com término em 31 de julho de 2018, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

4. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA

A Contratação de serviço de remoção e transferência com veículo tipo UTI de paciente hospitalizados para instituições de saúde localizadas no município de Santo Antonio de Pádua dentre outros.

O serviço contratado será acionado pela Fundação José Kezen, mediante comunicado via telefone, devendo a contratada manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O tempo de chegada para atender o chamado não deverá ultrapassar 01 (uma) hora do contato telefônico

A ambulância deverá contar com um motorista habilitado em curso de emergência, enfermeiro e médico. A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pela Fundação José Kezen, sendo informado na ocasião do chamado.

A contagem da quilometragem deverá ser iniciada a partir da saída na sede da Fundação José Kezen, e finalizada também na sede da Fundação José Kezen ao término da viagem.

A ambulância para a realização da atividade acima descrita deverá contar com equipamentos médicos para a respectiva função, estar tanto interna como externamente em conformidade com as Portarias CVS 9/94, GM/MS 2.048/02, CFM n.º 1671/03 e GM 814/01, que dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimentos de pacientes em ambulância bem como contar com os equipamentos previstos para o tipo de transporte a ser contratado (UTI Móvel), com no mínimo:

A Ambulância de Suporte Avançado (tipo D) - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos deverá estar equipada com no mínimo:

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio cuja a quantidade permita ventilação mecânica por no mínimo de 2 (duas) horas;
- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro nãoinvasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marcapasso externo não-invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Maleta de vias aéreas contendo:
- Máscaras laríngeas e cânulas Endotraqueais de vários tamanhos;
- Cateteres de aspiração;
- Adaptadores para cânulas;
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- Lidocaína geléia e "spray";
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;

Processo Administrativo	Fis. 131
Nº 1392/2017	Rubrica 1
Edital nº 004/2017	
Modalidade Pregão	

Pmb/s

- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas de traqueostomia;
- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;

Processo Administrativo		Fis. 132
Nº 1392 / 2017		
Edital nº 004 / 2017		Rubrica
Modalidade	Preço	

Maleta de acesso venoso contendo:

- Tala para fixação de braço;
- Luvas estéreis;
- Recipiente de algodão com anti-séptico;
- Pacotes de gaze estéril;
- Esparadrapo;
- Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- Garrote;
- Equipos de macro e microgotas;
- Cateteres específicos para dissecação de veias, Tamanhos adulto/infantil;
- Tesoura, pinça de Kocher;
- Cortadores de soro;
- Lâminas de bisturi;
- Seringas de vários tamanhos;
- Torneiras de 3 vias;
- Equipo de infusão de 3 vias;
- Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;

Maleta de parto contendo:

- **como descrito nos itens anteriores;**
- Sondas vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotosensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento:
- Óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna.

Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequa-

dos para recém natos; além de medicamentos, e, também motorista, médico, enfermeiro, conforme resolução CFM n.º 1671/03.

OBSERVAÇÃO: Os materiais, medicamentos e equipe Médica utilizados serão repostos, ficando estes por conta da CONTRATADA

Após a viagem deverá ser enviada para o Departamento de Saúde uma planilha onde conste: Nome do paciente Local de referência Local de destino Data/hora do local de embarque de referência, município de km inicial Data/hora do local de chegada no destino Data/hora do local de embarque do destino/retorno Data/hora do local de chegada no local de referência, município de km final. Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso. Nome do enfermeiro, registro do COREN Nome do médico, registro do CRM.

Processo Administrativo	
Nº 1392 / 2017	Fls. 133
Edital nº 004 / 2017	Rubrica
Braga	

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O condutor de veículo destinado ao serviço deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.1.1. Idade superior a vinte e um anos;

5.1.2. Habilitação na categoria “D”;

5.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.1.5. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.

5.2. O veículo destinado ao serviço, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

5.2.1. Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

5.2.2. Atender somente aos pacientes informados pela Fundação;

5.2.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

5.2.4. Cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAM n.ºs 48/98 e 278/08;

5.2.5. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

5.2.6. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

5.3. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando de pacientes, na ida e na volta;

5.4. O transporte será realizado sempre que solicitado;

5.5. A empresa será acionada com antecedência sendo avisada quanto ao horário, podendo ser solicitada a qualquer momento;

5.6. Os veículos deverão estar sempre limpos;

5.7. A velocidade máxima de tráfego permitida deverá respeitar as normas de transporte;

5.8. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.

5.9. Fica terminantemente proibido dar “carona” a qualquer pessoa nos veículos de transporte de pacientes;

5.10. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

5.11. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o dia de exames ou tratamento médico dos pacientes e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cientificar a Fundação José Kezen de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;

6.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Fundação José Kezen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

6.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

6.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

[Assinatura]

ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

6.5. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.

6.6. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(is) indicado(s) pela Fundação José Kezen.

Processo Administrativo	
Nº 1392 / 2017	Fis. 134
Edital nº 004 / 2017	Rubrica

braga

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar a prestação do serviço e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9. O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

10. Quando do recebimento/conferência de qualquer material for constatado o decurso de mais de **20%** do prazo de validade indicado pelo fabricante, este material deverá ser imediatamente substituído.

11. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

12. O fornecedor obriga-se a:

12.1. Cientificar a Fundação José Kezen de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;

12.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Fundação José Kezen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

12.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações da Fundação José Kezen.

Amorim

12.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

13. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

13.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **quinze (quinze) dias** da apresentação da fatura.

13.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

14.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.5. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

Processo Administrativo	
Nº 1392 / 2017	Fis. 135
Edital nº 004 / 2017	Rubrica
Modalidade Pregão	

14.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

14.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

15. O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.

Processo Administrativo	
Nº 1392 / 2017	Fis. 136
Edital nº 004 / 2017	Rubrica
Modalidade	Preço

16. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

18. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando a **Fundação José Kezen** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

19. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos a **Fundação José Kezen** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

20. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

21. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03(três) a 06(seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

22. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))



Daniel Pereira Leal
Responsável pelo Órgão Gerenciador



CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRÓ CUIDAR

Jéssica dos santos Santiago

Processo Administrativo	Fls. 137
Nº 1392 / 2017	Rubrica
Edital nº 004 / 2017	
Modalidade Pregão	